



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Distrital Euri

LIDO
Em 19 / 04 / 06
993
Assessoria de Pionário

MDB

PL 2380 /2006

Ac Protocolo Legislativo para registro
seguida à CAS e CCJ.

PROJETO DE LEI Nº
(Da Deputada Eurides Brito)

Em. 20, 04, 06.

**“Cria o Contra-Cheque em Braile, e dá
outras providências.”**

Eurides Brito
Deputada Distrital

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Fica criado o Contra-Cheque em Braile, a ser entregue ao servidor público deficiente visual da administração direta, autárquica e fundacional e empresas públicas do Governo do Distrito Federal .

Parágrafo Único. O contra-cheque em braile a que se refere o “caput”, que conterà todos os dados referente ao pagamento, será emitido a requerimento do servidor, não substituindo o usual, que continuará sendo emitido normalmente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2380, 2006
Fls. N.º 01 BIA

JUSTIFICAÇÃO

As Administrações Direta, Autárquica e Fundacional e empresas públicas do Governo do Distrito Federal, mercê das importantes e indispensáveis políticas inclusivas, dispõem em seus quadros de pessoas portadoras de deficiência visual de diversas intensidades. É fato que muitos desses deficientes visuais dominam a leitura braile e têm acesso a diversos documentos, não ficando na dependência dos videntes, para inúmeras leituras. No que se refere aos contracheques, por não serem impressos nos símbolos próprios para leitura de quem não enxerga, dependem de outrem.

A proposição vem de encontro a reiterada reivindicação dos portadores de deficiências visuais, observando-se no texto legal a necessidade de manifestação do interessado, assim como a permanência da emissão do contracheque normal.

Diante da importância da matéria em questão, encarecemos o apoio dos ilustres Senhores Deputados, para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de abril de 2006.

Eurides Brito